



**PROTOCOLO DA
REDE DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

**LEI Nº
13.431/2017**

São João Batista

NOVEMBRO/2024



Prefeito Municipal

Pedro Alfredo Ramos

Presidente do CMDCA

Anderson Bento Garcia

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Janifer Otto – Saúde

Débora Manes Pelegrani – Saúde

Rosemeri Hochmann – Educação

Carolina Helena dos Santos – Educação

Claudia Zabot – Assistência Social

Amabily da Silva Ramos – Assistência Social

Kamily Peixer Gatis – CMDCA

Aladia Patrícia Peixer Paz – CMDCA

Lídia Peixer Vargas - CMDCA

André Ricardo de Souza – Conselho Tutelar

Manoela Kuhn – Conselho Tutelar

Gizelda Azevedo – Conselho Tutelar

Sara S. P. Lummertz – Conselho Tutelar

Graziela Aparecida Eccel – Ministério Público

Silvia Regina Danielski – Judiciário

Gabriela Cristina da Silva Dulz – Judiciário

Simone Bringhenti – Judiciário

Giuliano Livi – Policia Militar

Lourival Alcides da Silva – Policia Militar

Mateus de Souza Fagundes – Policia Militar

Karla Francieli Dalsasso- Policia Civil

Luiza Jacinto – Policia Civil

Pedro Alves da Silva Martins – Policia Civil



ASSESSORAS TÉCNICAS

Vânia Fátima Guareski Souto - Assessora de Políticas Públicas da Granfpolis

Bianca da Rosa Silveira – Assistente Educacional da Granfpolis

COLABORAÇÃO

Giselle Marciana de Paula – Secretária de Assistência Social

Naldir da Silva Alexandre – Assistente Social – Secretária de Assistência Social
(2022-2023)

Márcia Giselle Amorim- Assistente Social – Secretária Executiva do CMDCA e do
Comitê do Protocolo da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou
Testemunhas de Violência

Protocolo da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - 2024

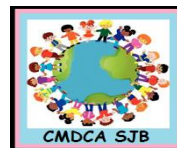
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS. **Protocolo da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. 2ª Versão.** Florianópolis, SC, 2023.



www.granfpolis.org.br



@granfpolis

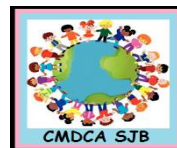


*Sem sonhos, a vida não tem brilho.
Sem metas, os sonhos não têm alicerces.
Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais.
Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e
corra riscos para executar seus sonhos.
Melhor é errar por tentar do que errar por omitir!
Augusto Cury*



SUMÁRIO

1.	Apresentação	7
2.	Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – SDG e a Integração da Rede de Proteção	8
3.	Caracterização e formas de violência contra a criança e adolescente	13
4.	Procedimentos para atendimento intersetorial	15
4.1	Da forma de Abordagem da Entrevista	18
4.2	Da sala de entrevista	19
4.3	Não constituem boas práticas durante a entrevista de escuta especializada	20
5	Parâmetros para a escuta protegida de crianças e adolescentes	22
5.1	Escuta Especializada	23
5.2	Depoimento Especial	23
5.3	Revelação Espontânea	23
5.4	Diferenças entre Escuta Especializada e Depoimento Especial	24
6.	Acolhida da Revelação Espontânea	25
6.1	Processo de acolhida da Revelação Espontânea	28
7.	Realização da Escuta Especializada	28
7.1	Considerações importantes sobre a escuta especializada	29
7.2	Profissionais aptos a realizar a escuta especializada	30
7.3	Local apropriado	31
7.4	A escuta especializada deverá ser realizada considerando os seguintes aspectos	32
8.	Atuação específica de cada órgão em relação ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência	34
8.1	Assistência Social	34
8.2	Saúde	35
8.3	Educação	37
8.4	Segurança Pública	38
8.5	Conselho Tutelar	42
9.	Compartilhamento das informações	45
10.	Dos Fluxo	46
11	Disposições Finais	48
12	Contatos e endereços	50
13.	Referências	51
14.	Anexos	54
14.1	Anexo 1 - Resolução do CMDCA que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada	55
14.2	Anexo 2 - Resolução CMDCA que aprova o protocolo da rede proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município	60
14.3	Anexo 3 - Modelo do formulário de registro para compartilhamento de informação na rede de proteção	62



14.4	Anexo 4 - Ficha de notificação individual – violência interpessoal/autoprovoçada	68
14.5	Anexo 5 - Fluxo da rede de proteção	70
14.6	Anexo 6 – Fluxo do Conselho Tutelar	72
14.7	Anexo 7 – Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN	73
14.8	Anexo 8 – Termo de Adesão ao Protocolo do Município de São João Batista sobre Escuta Especializada	75



1. APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Rede Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de São João Batista foi aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em 31 de outubro de 2024, por meio da Resolução nº 11/2024.

O protocolo foi elaborado de forma participativa pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Resolução do CMDCA 002 de 28 de junho de 2022, composto das representações da rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Tem como premissa a implantação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que “estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990” que avigora o trabalho integrado e intersetorial para a garantia da proteção integral.

Abordamos neste protocolo os três pontos principais da Lei nº 13.431/2017, previstos no art. 1º “Esta Lei normatiza e **organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência**, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e **estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência**”.

Trabalhamos com a Lei de forma ampliada, indo para além da escuta especializada, pois esta é apenas um dos mecanismos para prevenir e coibir a violência, mas que depende fundamentalmente da organização do sistema de garantia de direitos e das medidas de assistência e proteção a vítima. O protocolo abrange orientação que vai desde a acolhida, cuidados emergenciais, até os encaminhamentos e acompanhamento posterior.

O lançamento e assinatura dos signatários deste protocolo, ocorreu em 13 de novembro de 2024, na Câmara de Vereadores de São João Batista,



significando um grande marco na história do município, demarcando um novo passo na direção do trabalho integrado, intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional.

2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA – SGD E A INTEGRAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA completou 33 anos no ano de 2023 e visa a garantia da proteção integral para todas as crianças e adolescentes, rompendo com a doutrina da situação irregular. Significativo avanço em nossa sociedade que até então não concebia a criança e adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Demarcou os direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação.

Entretanto, enormes desafios estão postos na atualidade, romper com a violência no nosso país não é uma ação que se dá ou se deu apenas com o vigor das legislações – extremamente fundamentais, porém, faz-se necessária a construção de uma sociedade que respeite a criança e o adolescente e não tolere nenhuma forma de violação de direitos, uma mudança de cultura.

O Art. 5º do ECA traz que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, passados todos estes anos, é lamentável que ainda crianças e adolescentes seja vítimas de violência todos os dias.

Na perspectiva de mudar essa realidade, é aprovada a Lei nº 13.431/2017 e posteriormente regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos - SGD para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além disso cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção.

Vejamos o disposto no Art. 1º Lei 13.431 de 2017.

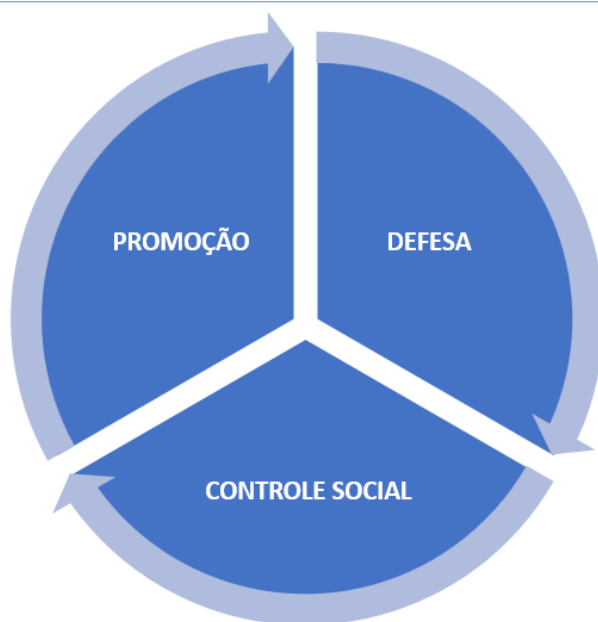
Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou



testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da constituição federal , da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da resolução nº 20/2005 do conselho econômico e social das nações unidas e de outros diplomas internacionais, e **estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência**.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD é composto por órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que **deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:** I - defesa dos direitos humanos; II - promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos (Resolução do CONANDA Nº 113/2006 - parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD)

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD



Eixo da Promoção dos Direitos: de forma transversal e intersetorial o atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes – saúde, assistência social, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização...

Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: acesso a justiça, a proteção legal e a responsabilização nos casos de violação dos direitos assegurados; poder judiciário; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

A Lei recentemente aprovada nº 14.344, de 24 de maio de 2022, em homenagem a criança Henry Borel, de 11 anos, assassinado em 08 de março de 2021, reforça que o **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá intervir nas situações de violência contra a criança e ao adolescente:**



Art. 5º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e ao adolescente com a finalidade de:

I - **Mapear** as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - **Prevenir** os atos de violência contra a criança e ao adolescente;

III - **Fazer cessar** a violência quando esta ocorrer;

IV - **Prevenir a reiteração** da violência já ocorrida;

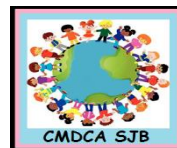
V - **Promover o atendimento** da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - **Promover a reparação** integral dos direitos da criança e do adolescente.

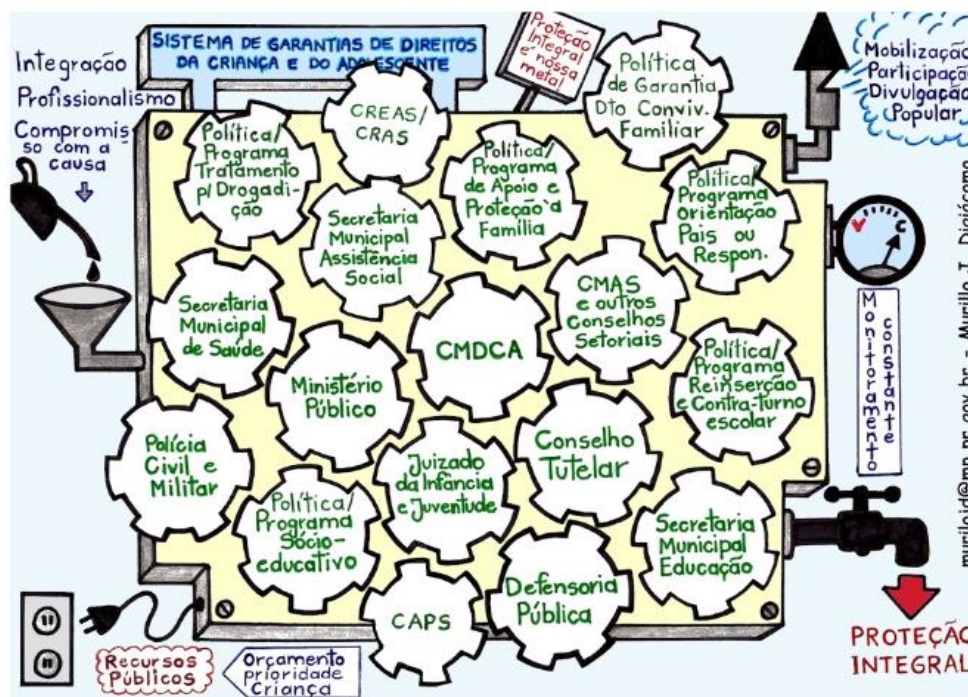
A atuação integrada e articulada é prerrogativa do SGD, e sem esta engrenagem não é possível garantir efetividade na proteção de crianças e adolescentes, pois cada eixo de atuação tem a sua responsabilidade no campo da proteção e defesa.

Entre os desafios atuais está a integração da **rede de proteção** e a **percepção dos atores enquanto parte integrante de um sistema**, que deve atuar de forma articulada.

De forma lúdica, a figura abaixo ilustra a rede de proteção atuando como uma engrenagem, abastecida de integração, profissionalismo e compromisso com a causa:



Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente



Fonte: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1509.html>

É importante que todos (saúde, educação, assistência social, segurança pública, etc) percebam que além de executar as diretrizes da lei específica que as institui, fazem parte de um sistema transversal, intersetorial intuito pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, responsabilidades enquanto rede de proteção. Precisam ter claro o papel de cada órgão, política pública, serviço, de modo que todos saibam exatamente o que fazer e como proceder diante de cada caso.

O Art. 13 da Lei nº 13.431/2017 dispõe que “qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público”.

Os profissionais e gestores que atuam na rede de proteção pública e privada tem o dever de diante de qualquer suspeita ou violação de direitos contra crianças e adolescentes agir e comunicar o fato imediatamente conforme segue:



Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014\)](#)

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Importante mencionar, que a Lei nº 14.344/2022, ainda pouco conhecida, **amplia a pena para quem deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina** contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz.

Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



§ 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrasta da vítima.

Nossa ação faz a diferença e pode salvar a vida da criança ou adolescente vítima de violência. Atuar de fora integrada nos permite efetivar a proteção integral, onde um complementa o outro na garantia e efetivação dos direitos fundamentais.

Qual rede de proteção que queremos?

- ✓ Rede comprometida
- ✓ Que se percebe parte do sistema SGD
- ✓ Articulada e integrada
- ✓ Com fluxos e protocolos bem definidos
- ✓ Que trabalhe com a família, a sociedade, o estado na busca da superação da violação e das vulnerabilidades sociais
- ✓ Que atue fortemente na prevenção
- ✓ Capacitada

Qual rede de proteção que não queremos?

- ✓ Rede desqualificada, despreparada
- ✓ Rede omissa e desarticulada
- ✓ Que passa o caso para frente e se desresponsabiliza do processo de proteção integral
- ✓ Que não percebe sua importância no SGD
- ✓ Sem fluxos, sem protocolos
- ✓ Trabalha de forma segmentada e muitas vezes entendendo-se superior as demais políticas públicas
- ✓ Revitimiza e não compartilha informações

3. CARACTERIZAÇÃO E FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Lei nº 13.431, no Art. 4º apresenta, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, as seguintes formas de violência:



I- Violência Física	Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II- Violência Psicológica	<p>a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;</p> <p>b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;</p> <p>c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;</p>
III-Violência Sexual	<p>Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:</p> <p>I. abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;</p>



	<p>II. exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;</p> <p>III. tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;</p>
IV- Violência Institucional	Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Incluído pela Lei nº 14.344/2022 na Lei nº 13.431/2017 o inciso V que trata da violência patrimonial:

V- Violência Patrimonial	Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.
---------------------------------	---

4. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO INTERSETORIAL

Em qualquer unidade ou serviço, pode ocorrer revelação espontânea ou suspeita/identificação de sinais de violência sofridas ou testemunhadas por



crianças ou adolescentes. Nestes casos, todo o esforço deverá ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com procedimentos inadequados e desnecessários.

Conforme Art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 os órgãos, serviços, os programas e os equipamentos públicos devem trabalhar de forma **integrada e coordenada**, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Lei nº 13.431/2017

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao **ACOLHIMENTO E AO ATENDIMENTO INTEGRAL** às vítimas de violência.

Decreto nº 9.603/2018

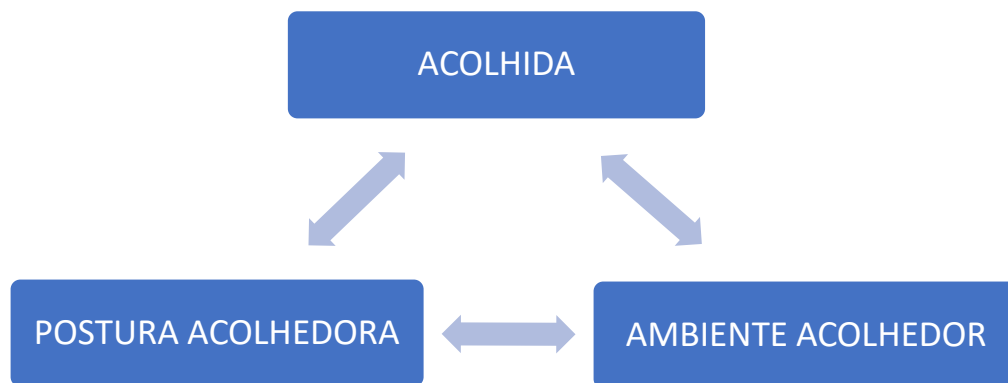
Art. 9º Os órgãos, serviços, os programas e os equipamentos públicos **DEVEM TRABALHAR DE FORMA INTEGRADA E COORDENADA**, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. Acolhimento ou acolhida;
- II. Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V. Comunicação à autoridade policial;
- VI. Comunicação ao Ministério Público;
- VII. Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.



Acolhida é posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade. (Art. 5º, III, do Decreto nº 9.603/2018)



É ESSENCIAL CONSIDERAR NO PROCESSO DE ACOLHIDA:

- ✓ POSICIONAMENTO ÉTICO
- ✓ GARANTIA DO SIGILO E PRIVACIDADE
- ✓ RESPEITO A CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ✓ EMPATIA COM O SOFRIMENTO DA VÍTIMA
- ✓ RESPONSABILIDADE E RESOLUTIVIDADE
- ✓ INFORMAR SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DA VÍTIMA;
- ✓ MOSTRAR-SE ACESSÍVEL E DISPONÍVEL;
- ✓ RESPEITAR O RITMO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VOCABULÁRIO E SUA FORMA DE COMUNICAÇÃO;
- ✓ SEM AVALIAÇÃO E JULGAMENTO POR PARTE DE QUEM ESCUTA;
- ✓ EVITAR REAÇÕES EMOTIVAS EXAGERADAS EXPRESSÕES SUGESTIVAS OU NEGATIVAS.



4.1 Da forma de abordagem da entrevista

Ao realizar a abordagem da entrevista de escuta especializada, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos deverão observar os requisitos da entrevista de escuta especializada:

- a) Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos responsáveis pela entrevista de escuta especializada da criança ou adolescente deverão checar, antes da entrevista, com familiares da criança e/ou adolescente e com outros profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, se a criança ou adolescente já foi atendido anteriormente, com o intuito de evitar a repetição das informações já expostas;
- b) Antes do início da entrevista de escuta especializada, a equipe do Sistema de Garantia de Direitos deverá questionar se a criança ou o adolescente deseja ser ouvido sozinho ou acompanhado;
- c) Caso a criança ou adolescente escolha realizar a entrevista de escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, a equipe do Sistema de Garantia de Direitos deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo-se, assim, a não interferência no relato da criança ou do adolescente;
- d) A criança ou o adolescente não deverá, em hipótese alguma, ser ouvido na presença do suposto autor(a) da violência ou de parentes deste, bem como se deve resguardar completamente a criança ou o adolescente de contato, de qualquer tipo, com o suposto autor(a) da violência ou com os parentes deste no ambiente em que for realizada a entrevista de escuta especializada;
- e) A entrevista de escuta especializada não deverá ser registrada em áudio e/ou vídeo;
- f) A entrevista de escuta especializada não deverá ser baseada em perguntas, nem transformada em uma inquirição/investigação, priorizando-se o relato livre da criança e do adolescente;



- g) As informações provenientes da entrevista de escuta especializada deverão ser preenchidas em formulário a ser compartilhado no Sistema de Garantia de Direitos, mantido o sigilo das informações e uso dos dados para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;
- h) Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos no procedimento da entrevista de escuta especializada não devem preencher o formulário com a intenção de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;
- i) A entrevista de escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para a criança ou adolescente, respeitando, a todo momento, seu direito de não participar da entrevista que, se possível, poderá ser reagendada para uma data futura;
- j) Durante a entrevista de escuta especializada, deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o(a) profissional/entrevistador(a) e a criança ou adolescente;
- k) A entrevista de escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas;
- l) Durante todo o procedimento, deverá ser utilizada uma abordagem compatível com a faixa etária e a compreensão das crianças ou adolescentes;
- m) A criança ou o adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos e/ou de questionamentos que surjam frente à situação de violência.

4.2 Da Sala de Entrevista

- a) A entrevista de escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que assegure acessibilidade, segurança, privacidade, confidencialidade e sigilo, favorecendo e estimulando o sentimento de acolhida da criança ou do adolescente em situação de violência ou testemunha;



b) O ambiente para a realização da entrevista de escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou adolescente;

c) No ambiente onde for realizada a entrevista de escuta especializada, o profissional responsável e a criança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionadas lado a lado, evitando-se a configuração frontal das cadeiras ou poltronas (frente a frente), já que isso poderá constranger e intimidar a criança ou o adolescente e prejudicar o processo de acolhida.

4.3 Da metodologia da entrevista de escuta especializada

a) Durante toda a entrevista de escuta especializada, deverá ser utilizada uma linguagem respeitosa à criança ou ao adolescente, isenta de julgamentos morais e estigmatizantes;

b) Durante a entrevista de escuta especializada, o profissional responsável deverá realizar uma escuta ativa, que é baseada na menor interferência possível no relato livre da criança ou adolescente, com linguagem verbal e corporal respeitosa e demonstrando atenção ao relato exposto;

c) A qualquer momento, a entrevista de escuta especializada deverá ser interrompida caso a criança ou adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou a presente condição física e/ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento à entrevista;

d) O(a) entrevistador(a) deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;

e) A entrevista de escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: apresentação, vinculação, contextualização, esclarecimento e encerramento;



- f) Eventuais questionamentos pelo(a) entrevistador(a) devem ser feitos de modo cordial à criança e/ou ao adolescente;
- g) Eventuais questionamentos realizados pelo(a) entrevistador(a) ou pelo profissional responsável não devem confundir, nem suggestionar a criança ou o adolescente, e nem devem ser feitos em número elevado, a ponto de vir a cansar o entrevistado/a;
- h) Eventuais perguntas realizadas pelo(a) entrevistador(a) não devem, em hipótese alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por tais sujeitos.

4.3 Não Constituem Boas Práticas durante a Entrevista de Escuta Especializada

- a) Realizar a entrevista de escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;
- b) Iniciar a entrevista de escuta especializada sem acolher adequadamente a criança ou o adolescente;
- c) Iniciar a entrevista de escuta especializada suggestionando a criança ou o adolescente com informações externas relativas à suspeita de violência;
- d) Realizar a entrevista de escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra a criança ou adolescente;
- e) Realizar a entrevista de escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente narre livremente a sua história;
- f) Não considerar as pausas e os silêncios no relato da criança ou do adolescente;
- g) Utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;
- h) Interromper a criança ou adolescente durante a entrevista de escuta especializada;
- i) Transformar a entrevista de escuta especializada em interrogatório;



- j) Realizar questionamentos dúbios, complexos ou sugestivos que constringam ou confundam a criança ou adolescente;
- k) Realizar comentários ou questionamentos à criança ou adolescente durante a entrevista de escuta especializada a partir de interpretações baseadas nas informações relatadas pela própria criança ou adolescente durante a entrevista;
- l) Realizar afirmações ou perguntas que exponham a criança ou adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição que prejudique o estado desses sujeitos;
- m) Realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões, que constringa, ameace ou prejudique o estado emocional da criança ou adolescente;
- n) Não permitir que a criança ou adolescente se sinta à vontade, demonstre suas emoções e expresse suas opiniões sem interferência;
- o) Confrontar a criança ou adolescente com informações que sejam contrárias àquelas relatadas durante a entrevista de escuta especializada;
- p) Não respeitar o direito da criança ou do adolescente de não realizar a entrevista de escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder a determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;
- q) Não permitir que a criança ou o adolescente se levante e/ou se movimente pela sala durante a entrevista;
- r) Não permitir que a criança ou adolescente brinque ou realize qualquer outra atividade lúdica, se assim desejar, durante a entrevista de escuta especializada.

5. PARÂMETROS PARA A ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Lei nº 13.431/2017 tem por principal objetivo evitar a revitimização, entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações



que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, II do Decreto nº 9603/2018)

A referida Lei estabeleceu os seguintes procedimentos de escuta protegida da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência:



5.1 - Escuta Especializada

Procedimento de **entrevista** realizada pelos órgãos da **rede de proteção** nos campos da **educação, da saúde da Assistência Social, da Segurança Pública e dos direitos humanos**, com o **objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida**, inclusive no âmbito familiar, limitando ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados (Art. 19, Decreto Federal nº 9603/18, art. 7º da Lei nº 13.341/2017);

5.2 - Depoimento Especial

Procedimento de **oitiva de criança ou adolescente** vítima ou testemunha de violência **perante autoridade policial ou judiciária** com a finalidade de **produção de provas**, conforme o art. 22 do Decreto nº 9.603/2018;

5.3 – Revelação Espontânea

O art. 4º, § 1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes devem ser ouvidos sobre a situação de violência por meio da Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação,



Segurança Pública e Justiça que **devem adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea** da violência.

Art. 4º:

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os **PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS POR OCASIÃO** da REVELAÇÃO ESPONTÂNEA da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e ao adolescente **SERÃO CHAMADOS A CONFIRMAR OS FATOS** na forma especificada no § 1º deste artigo, **salvo em caso de intervenções de saúde.**

§ 4º O **não cumprimento** do disposto nesta Lei **implicará a aplicação das sanções** previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por revelação espontânea, entende-se que é o livre relato pela criança ou adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde; geralmente ocorre no ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para relatar a violação de direito. A revelação espontânea da violência não deve ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento.

5.4 - Diferenças Entre Escuta Especializada E Depoimento Especial

	ESCUTA ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL
O QUE É	Procedimento de entrevista realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde da assistência social, da Segurança pública e dos direitos humanos , com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima	Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas , conforme o art.



	ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida , inclusive no âmbito familiar, limitando ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados (Art. 19, Decreto Federal nº 9603/18, art. 7º da Lei nº 13.341/2017);	22 do Decreto nº 9.603/2018;
FINALIDADE	Acesso às informações necessárias para embasar o atendimento e os encaminhamentos dentro da rede de proteção. Não tem por finalidade a produção de provas.	Coleta de prova testemunhal para fundamento em decisão judicial. Portanto, tem por finalidade a produção de provas.
RESPONSABILIDADE	Serviços da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, segurança pública, etc.),	Perante autoridade policial ou judicial

6. ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A revelação espontânea consiste no livre relato pela criança ou adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente ocorre no ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para relatar a violação de direito.

A rede deverá estar capacitada para recebimento da revelação espontânea, que pode ocorrer com qualquer trabalhador, desde o motorista, serviços gerais, merendeira, orientador social, até a direção/coordenação.

Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar segurança e confiança, razão pela qual não deverá recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que poderão levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida (Lei nº 13.431/17, inciso IV, §2º).



Geralmente, a conversa acontece com o profissional que a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança, o trabalhador deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência.

Cabe destacar que o local mais apropriado para esta conversa é um ambiente livre de qualquer interferência, o profissional que receber uma revelação espontânea precisa convidar esta vítima para o local mais reservado ou com uma melhor privacidade.



Acolhida é posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança e do adolescente.

Ao acolher a revelação espontânea o profissional deve mostrar-se acessível e disponível, respeitando seu próprio ritmo, vocabulário e sua forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta, evitando reações emotivas exageradas, expressões sugestivas ou negativas.

Deve permitir o livre relato, respeitando o desejo e também o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo.

Assegurar privacidade, bem como evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo.

Não deve realizar perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas.

Lembramos que a revelação espontânea é uma conversa e não uma entrevista.

Nesta conversa deve-se primar pelo acolhimento do livre relato, mas sendo necessário buscar identificar na acolhida:

- ✓ **Quem?**
- ✓ **Quando?**
- ✓ **Se mais alguém sabe o que aconteceu?**
- ✓ **Se tem referência protetiva?**



O objetivo de identificar essas questões ainda no processo de acolhida, são importantes para a proteção da criança, principalmente nas situações de emergência.

Nessa primeira conversa já entender quem foi o possível responsável ou quando ocorreu nos direciona a um atendimento mais adequado, para melhor encaminhar a questão.

O quando diz respeito as medidas de urgência, principalmente quando suspeitar de violência sexual, que neste caso é fundamental o atendimento à saúde para medidas profiláticas que deve ocorrer antes das 72h ou outros atendimentos emergenciais.

Identificar se mais alguém sabe do que aconteceu e se tem alguém de referência protetiva, nos apresenta possibilidades tanto de evitar que a criança tenha que relatar novamente e também se tem pessoa de referência protetiva em casa/família, a qual podemos recorrer para a proteção da criança.

Se for possível compreender essas questões no processo de acolhida da revelação espontânea, com o profissional de confiança da criança ou adolescente, os encaminhamentos serão mais qualificados e a criança não estará sujeita a processos de revitimização.

Cabe destacar que no momento da acolhida a criança ou adolescente tem direito de saber que estas informações serão tratadas de forma sigilosa e que este profissional de sua confiança terá que encaminhar a situação para pessoas da rede que irão proteger.

Ao invés disso	Use isso
Você contou para mais alguém? Pode transmitir para criança um recuo e o sentimento de culpa.	Mais alguém sabe disso? Mantendo uma postura neutra, sem exagerar em expressões.
Pode falar, eu não vou contar para ninguém! Isso não é verdade, o profissional sabe que tem que levar esta informação para que sejam feitos os encaminhamentos.	Pode confiar em mim, vou manter em sigilo, mas preciso encaminhar essa informação para profissionais que vão nos ajudar a te proteger.

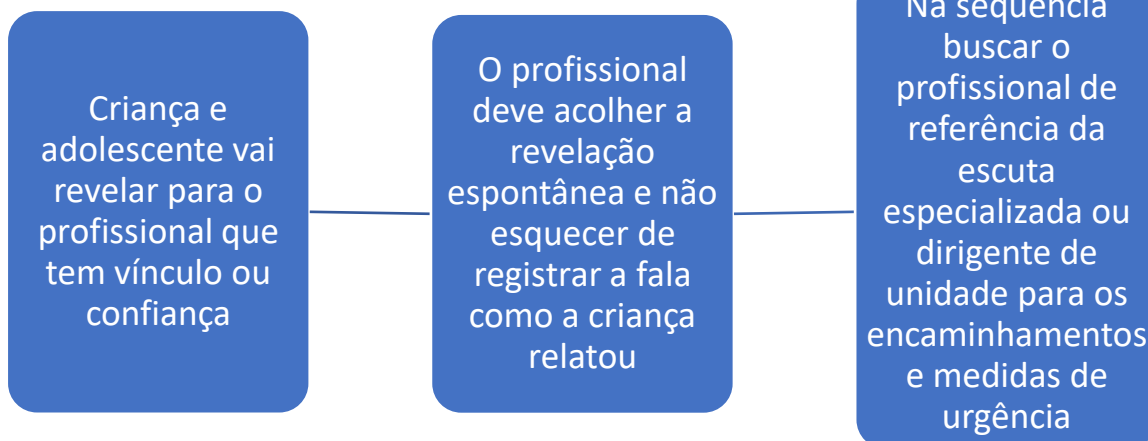


Após a acolhida da revelação espontânea o profissional deve acionar o técnico de referência da escuta especializada ou a coordenação/direção da sua unidade.

Se for situação de emergência deve ser imediatamente adotado os cuidados de saúde e outros que forem necessários.

Cabe ao profissional que acolheu a revelação espontânea registrar a fala da criança ou do adolescente, não é a interpretação profissional e sim o registro tal qual a criança ou adolescente relatou para evitar modificações ou esquecimento.

6.1 - Processo de acolhida da Revelação Espontânea:



7. REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 19 do Decreto Federal nº 9603/18 rege que a escuta especializada é procedimento de **entrevista** realizada pelos órgãos da **rede de proteção** nos campos da **educação, da saúde da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos**, com o **objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida**, inclusive no âmbito familiar, limitando ao estritamente



necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

7.1 - Considerações importantes sobre a escuta especializada:

- A escuta especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando não forem suficientes as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados;
- Objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;
- Procedimento que se insere na prática cotidiana dos profissionais (que fazem parte dessas políticas públicas), assim como se opta por outros instrumentos e técnicas, não é uma função a mais, ela é inerente ao nosso trabalho;
- Limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados;
- A escuta especializada não deverá ser considerada como um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou adolescente em situação de violência.
- Deverá constar em documento compartilhável e de importância para os demais atores da rede para o processo de proteção à criança e do adolescente;

Lei nº 13.431/2017

Art. 15. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.



- Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, junto a rede garantindo assim o princípio da intervenção mínima.

7.2 - Profissionais aptos a realizar a Escuta Especializada

A escuta especializada será realizada por profissionais da **educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.**

O Art. 20 e 27 do Decreto nº 9.603/2018 dispõe sobre a necessidade de profissionais capacitados e do poder público ofertar cursos para o SGD quanto a implementação a Lei nº 13.431/2017 e os mecanismos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

Por capacitado entende-se profissional com habilidade e perfil para o trabalho com crianças e adolescentes, de nível superior que integre as equipes dos serviços da assistência social, saúde, educação e segurança pública.

O caderno intitulado “Parâmetros de atuação do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência” lançado em 2020 pelo Ministério da Cidadania, orienta que os profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais, técnicos de nível superior que compõem as equipes de referência são profissionais aptos a realização da



escuta especializada, assim sendo: do PAIF, PAEFI, MSE, Acolhimento, entre outros. Para o SUAS a escuta especializada tem analogia a escuta qualificada, processo que se insere no trabalho essencial dos serviços e de forma contínua, e deve ser realizada tanto na proteção social básica como na proteção social especial.

No que concerne à saúde, educação e segurança pública, entendeu-se importante, a **definição de pessoas de referência em cada política pública e especialmente em cada unidade, próximo da criança evitando deslocamento e afastamento do local de referência da criança e do adolescente.**

Por fim, o que se espera é que no decorrer do processo implementação da lei todos os profissionais de nível superior da rede de proteção estejam capacitados para a realização da escuta especializada sempre que for necessária.

7.3 - Local apropriado

O Art. 10. da Lei nº 13.431/2017 orienta que os procedimentos serão **realizados em local apropriado e acolhedor**, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Sendo assim, não há necessidade de compor um local específico, devendo se utilizar de espaços já existentes e que possam garantir sigilo e privacidade.

Mais uma vez, reafirmamos a necessidade de evitar que a criança e ou adolescente tenha que ser retirado do seu local onde está sendo atendido para a realização da escuta especializada, o ideal é que no mesmo local tenham os profissionais capacitados e que estes após realização da escuta (se necessário) procedam os encaminhamentos para a proteção a vítima.

Esse protocolo firma posicionamento contrário a **implantação de centro integrado**, e sim em favor da articulação e integração da rede que existe e deve ser fortalecida, além da implantação de novos serviços e ações que forem necessárias.



7.4 - A escuta especializada deverá ser realizada considerando os seguintes aspectos

- a) Intervenção precoce e mínima;
- b) Limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;
- c) A preservação da memória;
- d) Ser evitada a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização;
- e) Identificar se a criança já relatou o ocorrido para mais alguém;
- f) Se houve revelação espontânea e esse relato for suficiente, apresentando as informações necessárias para proceder à proteção e os devidos encaminhamentos, não precisa ser realizada a escuta especializada;
- g) A escuta especializada não deverá ser baseada em uma inquirição/investigação;
- h) As perguntas eventualmente realizadas no procedimento de escuta especializada deverão ser formuladas de maneira a não constranger a criança ou o adolescente;
- i) A abordagem deve seguir os procedimentos e técnicas pautadas em linguagem clara e acessível;
- j) Primar pelo livre relato, com perguntas abertas, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou múltiplas que possam confundir ou induzir o relato da vítima ou testemunha de violência;
- k) A escuta especializada não deverá ser registrada em áudio e/ou vídeo;
- l) O procedimento da escuta especializada é facultativo para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- deve-se evitar realizar a escuta especializada com crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos e com qualquer criança ou adolescente que apresente limitação grave no seu desenvolvimento mental, intelectual ou cognitivo;



ATENÇÃO!

E escuta especializada, quando necessária, deve ser realizada com a criança ou adolescente e comunicado seus responsáveis sobre os encaminhamentos.

Não depende de prévia autorização, procedimento que deve ser realizado visando a proteção à criança e do adolescente.

Na Escuta Especializada o ideal é que ela seja realizada por um único profissional sem a presença de terceiros;

Caso a criança ou adolescente desejar realizar a escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, o profissional deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento e posicionado atrás da criança, garantindo-se assim a não interferência no relato da criança ou adolescente;

De forma alguma, o suspeito ou pessoa que não seja protetiva poderá acompanhar.

O profissional deve permitir que a criança ou adolescente exponha sua opinião livremente garantido o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a sua recusa em participar do procedimento.

Quando se fizer necessário intérprete, evitar que seja uma pessoa da família.



8. ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Cada órgão da rede de proteção tem um papel fundamental no atendimento e acompanhamento da criança e adolescente vítima de violência

Área	Ações fundamentais
Assistência Social	<p>Priorização no atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;</p> <p>Garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea;</p> <p>Identificação de cuidados necessários e emergenciais;</p> <p>Em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;</p> <p>Evidências de risco imediato;</p> <p>Escuta especializada sempre que necessária;</p> <p>Registro compartilhável padronizado - Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção (Anexo 3).</p> <p>Encaminhamentos: comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a saúde, educação, outros de acordo com a situação;</p> <p>Trabalho social com família – atendimento e acompanhamento com objetivo de superação e reparação dos direitos violados / vulnerabilidades sociais;</p> <p>Serviços tipificados – básica e especial, benefícios eventuais;</p> <p>Realizar os acompanhamentos sequenciais.</p> <p>Lei nº 13.431/2017 - SUAS</p> <p>Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades,</p>



riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

Saúde

Priorização no atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

Garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea;

Escuta especializada sempre que necessária;



Identificação de cuidados necessários e emergenciais;

Em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a vítima ao serviço de referência da saúde (Hospital Monsenhor Jose Locks) para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato quanto a medidas profiláticas contra infecções/doenças transmissíveis e medidas contraceptivas;

Coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios (IML / Polícia Científica), de acordo com protocolos já existentes nas emergências hospitalares.

Em caso de violência que tenha evidências de risco imediato, com sinais de grave prejuízo a saúde da vítima, a mesma deve ser encaminhada ao serviço de referência da saúde (Hospital Monsenhor José Locks) para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato.

Casos de exposição a demais violências que não incorram em risco e há mais de 72 horas devem ser referenciados a UBS do território da vítima que atende das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h, após este horário podem ser encaminhadas para a UBS que tenha horário estendido: UBS Jardim São Paulo até as 19h e UBS Centro até as 21h.

Todos os casos de violação de direitos de crianças e adolescente devem ser registrados e efetuado a Notificação através de Ficha do SINAN (Anexo 6).

Vigilância Epidemiológica realizará a investigação epidemiológica e encaminhará para a UBS de referência fazer o acompanhamento/ rastreamento por 6 meses.

Orientação sobre interrupção de gravidez e encaminhamento aos serviços referenciados no Hospital Universitário e Hospital Regional de São José, nos casos previstos em lei.

Registro compartilhável padronizado - Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção (Anexo 3).



Encaminhamentos: comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a assistência social, educação, outros de acordo com a situação.

Realizar os acompanhamentos sequenciais necessários dentro das demais necessidades da vítima.

Lei nº 13.431/2017 - SUS

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Educação

Priorização no atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

Garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea;

Identificação de cuidados necessários e emergenciais,

Em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;

Evidências de risco imediato;

Escuta especializada sempre que necessária;

Registro compartilhável padronizado - Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção (Anexo 3).

No caso de violências autoprovocadas, preencher a ficha individual do SINAN e encaminhar para saúde, além de comunicar o Conselho Tutelar.



Encaminhamentos: comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a saúde, assistência social, outros de acordo com a situação;

Espaço privilegiado – pois a criança e adolescente está diariamente na escola (pública e privada);

Vínculo com os profissionais;

Capacitação para identificar sinais de violência.

Realizar os acompanhamentos sequenciais.

Lei nº 13.431/2017 – Educação:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - Acolher a criança ou o adolescente;

II - Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - Comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

**Segurança
Pública**

Priorização no atendimento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência

Vítima ou a comunicação será encaminhada a Delegacia Civil do município que funciona nos horários 12h às 19h e quando for fora do horário de expediente, finais de semana e feriados à



Delegacia da Comarca – encaminhar para a Central Regional de Brusque que tem funcionamento 24h.

Delegacia Regional de Polícia – Brusque

Rua Pedro Werner, 98 – Centro

Brusque – SC – CEP: 88354-000

Telefone: (47) 3355-0131 atendimento das 12h às 17h

47 99227-4953 plantão 24h

e-mail: drpbrusque@pc.sc.gov.br

Só em casos de flagrante acionar a PM – Polícia Militar.

Realiza o Registro do Boletim de Ocorrência com Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na Rede de Proteção, desde que devidamente assinado pelo profissional que ouviu a revelação espontânea ou realizou a Escuta Especializada.

Realiza também o Registro da ocorrência (presencialmente) e solicita os exames de IML.

Identificação de cuidados necessários e emergenciais em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;

Evidências de risco imediato;

Procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos

Medidas de proteção pertinentes: afastamento cautelar do agressor, requerer prisão preventiva do investigado, inclusão da vítima e sua família nos serviços, programa de testemunhas e ameaçados, representar Ministério Público, ação cautelar antecipação de prova – sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança e do adolescente



Lei nº 13.431/2017 – Autoridade Policial

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022

Art. 11. Na hipótese de ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, a autoridade policial



que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 12. O depoimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar será colhido nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial **(Delegado de Polícia Civil)** deverá, entre outras providências:

I - Encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;

II - Encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;

III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;

IV - Fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, **o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima:**

I - Pela autoridade judicial;



II - Pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º O Conselho Tutelar poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima. **(O conselho irá requerer por documento formal ao judiciário).**

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 3º Nos casos de risco à integridade física da vítima ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

Conselho Tutelar

Atribuições previstas no Art. 136 ECA

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a



testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Os artigos de 12 ao 20 foram incluídos pela Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 – Henry Borel.

Realizar registro do fato no sistema SIPIA-CT;



9. COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A Lei nº 13.431/2017 e conforme previsto no Art. 9º, parágrafo segundo do Decreto nº 9.603/2018 “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.”

Na mesma linha, disciplina a recém aprovada Lei nº 14.344/2022 – Henry Borel detalhando como deve ocorrer o compartilhamento e adoção de modelo de registro de informações para compartilhamento.

Art. 4º..

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo:

- I - Os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - A descrição do atendimento;
- III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV - Os encaminhamentos efetuados.

Conforme os Parâmetros de atuação do SUAS no SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, documento que pode servir de referência também para os demais atores da rede de proteção, o compartilhamento não deve ser entendido como a quebra do sigilo, mas como a transferência deste aos demais órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, como forma de evitar a revitimização e assegurar direitos das crianças ou adolescentes.



“Todo esse processo deve assegurar a reserva no compartilhamento destas informações aos órgãos do SGD que efetivamente precisem ter acesso às mesmas, resguardando-se, assim, a privacidade da criança e do adolescente e sua família e o respeito às questões relativas à ética e sigilo profissional. Ressalta-se que entre os serviços com responsabilidade de atuação na situação, o sigilo é transferido e compartilhado, mas não quebrado. Ou seja, o compartilhamento de informações essenciais para o prosseguimento do atendimento em outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos não deve ser entendido como a quebra do sigilo, mas como a transferência deste aos demais órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, como forma de evitar a revitimização e assegurar direitos das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.” (2020, pag. 33)

Para tanto, este protocolo padroniza o documento a ser compartilhado entre a rede de proteção intitulado de FORMULÁRIO DE REGISTRO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NA REDE DE PROTEÇÃO (Anexo III).

10. Dos Fluxos

Art. 1º Diante da revelação espontânea, indicativos ou identificação da situação de violência, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos seguir o Fluxo Integrado do Procedimento da Escuta Especializada de crianças e adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências no município de São João Batista, conforme Anexo III, direcionando-se para:

- I – Quando da acolhida, respeitar o disposto no item 4 deste Protocolo;
- II – Em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições de ensino, saúde, assistência social ou demais serviços da rede, o profissional deve avisar o responsável de referência da instituição onde o relato ocorreu, conforme o fluxo interno do referido serviço da rede de atendimento (vide anexos);
- III – Se necessário, realizar o encaminhamento da criança ou do adolescente à Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município, acompanhando-o ou



garantindo seu acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou do adolescente;

IV – Promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar-lhe o documento anexo III deste Protocolo, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário;

V – Promover o encaminhamento do Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção proveniente da acolhida para o profissional formalmente capacitado e habilitado, para entrevista de escuta especializada, se necessário, para a realização de tal procedimento;

VI – Outros encaminhamentos que se mostrem necessários para garantir a proteção da criança ou do adolescente, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

Art. 2º Para a realização do procedimento da entrevista de escuta especializada, o/a profissional do Sistema de Garantia de Direitos, formalmente capacitado, deverá:

I – Tomar conhecimento do procedimento de acolhida realizado por meio do Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações da Rede de Proteção e/ou contato direto com o profissional responsável do serviço que prestou o atendimento;

II – Verificar a necessidade de outras informações ou se houve outro tipo de atendimento prévio a familiares, profissionais ou qualquer outra pessoa que possa contribuir com informações relevantes;

III – Quando necessário, antes de realizar a entrevista de escuta especializada, encaminhar imediatamente a criança ou o adolescente para atendimento no hospital Municipal, que deverá realizar o atendimento ou encaminhar para instituição especializada.

IV – Não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar o procedimento de entrevista de escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia, mapeados para o atendimento;



V – Notificar o Conselho Tutelar em até 24 horas, encaminhando-lhe o respectivo formulário, salvo em situações emergenciais, quando o órgão deve ser comunicado imediatamente;

VI – Havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade de registro de Boletim de Ocorrência, conforme fluxo da Escuta Especializada, em anexo;

§ 1º A entrevista de escuta especializada deve obrigatoriamente gerar formulário de registro e compartilhamento de informações com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou o adolescente e/ou rede protetiva, subsidiando os atendimentos de cuidado e proteção e evitando a repetição de sua fala. Nesse propósito, sugere-se a adoção do formulário constante do Anexo III.

11. Disposições Finais

Art. 3º Este Protocolo contém informações detalhadas acerca da Escuta Especializada e tem validade a partir de sua publicação.

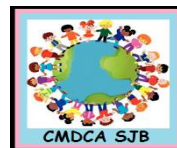
Art. 4º O presente protocolo deverá ser atualizado em até 02 (dois) anos, ou sempre que necessário.

Parágrafo único: As alterações no teor do presente Protocolo devem ocorrer com a aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência de São João Batista, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

Art. 5º Integram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência de São João Batista representantes dos órgãos e instituições elencadas nas Resoluções 002/2022 e 001/2024 do CMDCA.

§ 1º Devem ser criados subcomitês no âmbito das instituições de saúde, assistência social e educação que organizarão o fluxo de encaminhamento de crianças e adolescentes e/ou realização de estudos de casos com o objetivo de verificar a efetivação do encaminhamento e atendimento pela rede de proteção, verificando o cumprimento dos fluxos de atendimento previstos no presente Protocolo.

§ 2º Será nomeada uma secretaria executiva, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para operacionalizar as ações do Comitê e subcomitês.



Art. 6º Na impossibilidade de implementação e/ou manutenção das práticas previstas neste Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, com possibilidade de ação conjunta com o MPSC.

Art. 7º O presente Protocolo deverá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público e processos seletivos dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º O presente Protocolo deverá ser matéria de capacitação continuada de todas as secretarias e entidades signatárias do mesmo.

Art. 9º Os casos omissos ou aqueles não incluídos na matéria tratada no presente Protocolo devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para os devidos encaminhamentos, incluindo comunicação ao Comitê.

Art. 10º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único: A designação de reunião extraordinária poderá ser solicitada por qualquer integrante do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência.

Art. 11º Este Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em situação e/ou testemunha de violência do Município de São João Batista.

Art. 12º Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições signatárias, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.



12. CONTATOS E ENDEREÇOS

Delegacia de Polícia Civil SJB 32650533		
Polícia Militar 190		
Responsável: Giuliano Livi	Telefone: 48 999026624	E-mail:
Conselho Tutelar		
Responsável: Sarah S. P. Lummertz	Telefone: 48 32650576	e- mail: conselhotutelar@sjbatista.sc.gov.br
Secretaria de Saúde		
Responsável: Fabiani Alini Barni	Telefone: 48 984993962	e-mail: fofabarni78@hotmail.com
Secretaria de Educação		
Responsável: William Mafezzoli	Telefone: 48 32653711	E-mail: edusec-recepcao@sjbatista.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social		
Responsável: Giselle Marciana de Paula	Telefone: 48 32654043 48 984871650	e-mail: assistencia@sjbatista.sc.gov.br
Hospital de Referência		
Responsável: Elisangela Schmidt Roncalo	Telefone: 47 999984606	E-mail: gerenciaadm.hmjl@portalredeh.org
Polícia Civil		
Responsável: Pedro Martins	Telefone: 48 988445073	E-mail: dpsaojoaobatista@pc.sc.gov.br



13. REFERÊNCIAS

Lei nº 8.069/1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .

Lei nº 13.431/2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Brasília, 04 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431

Decreto nº 9.603/2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm

Lei nº 14.344/2022. **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.** Brasília, 24 de maio de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm

Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia Prático para a Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência.** Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/capas/2019/14-08_LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA.pdf

Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.** Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-deescuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao->



[deviolencia.pdf/@ @download/file/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em.pdf](#)

Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília, 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_v%C3%ADtimas_testemunhas_violencia.pdf

Pacto Nacional pela Escuta Protegida. **Guia para implementação do fluxo geral da Lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada e do depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** Brasília, 2020. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento_especial/2022/Fluxo_Geral_13_431_-_FINAL.pdf

Childhood Brasil. **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: Aspectos teóricos e metodológicos.** Brasília, 2020. Disponível em: https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-protegida-de-criancas-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf?eid=4ozfuJITjIY%2FK%2BST7Cb%2BYF5FNI0bsSOFMCb%2FAgaZZj5Kp2qSqxakUp%2F059rBaxhiU3p3QeKNK2knPNuMbxL6QeXo%2FICWH%2FqGWYegSaRgmXQdnnU%3D

Ministério Público do Paraná. **Comentários à Lei nº 13.431/2017.** Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca>

CHILDHOOD: Pela Proteção da Criança. [S. l.]: Rainha Silvia da Suécia, 1999. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/>

Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização**



e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>

Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. **Altera Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm

Garante. **Grupo de trabalho intersetorial Estadual do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.** Materiais de referência do Grupo de Trabalho Estadual sobre Escuta Especializada.

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER. **Protocolo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência.** Alfredo Wagner, SC. Dezembro 2019.

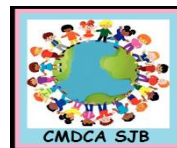
MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes:** Norma Técnica, Brasília -DF, 2012.

Desafios da Oitiva de Crianças e Adolescentes: Técnica de Entrevista Investigativa: Curso de Capacitação em Técnicas de Entrevistas Investigativas. Brasília – DF, 2009. 47 p.



14. ANEXOS

1. Resolução do CMDCA que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada
2. Resolução CMDCA que aprova o Protocolo da Rede Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município
3. Modelo do Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na Rede de Proteção
4. Ficha de Notificação Individual – Violência Interpessoal/autoprovocada - SINAN
5. Fluxo da Rede de Proteção
6. Fluxo do Conselho Tutelar
7. Fichade Notificação – SINAN
8. Termo de Adesão ao Protocolo do Município de São João Batista sobre Escuta Especializada



Anexo 1

Resolução do CMDCA que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada



1/5

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMDCA.



--

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3200/2009, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 22 de março de 2022, resolve dispor sobre a atualização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes,



de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar, 01 representante do Ministério Público, 01 representante da Polícia Militar, 01 representante da Polícia Civil e 01 representante do Fórum da Comarca de São João Batista.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;



- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º Ficam nomeados a compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de São João Batista os seguintes membros:

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:



- Janifer Otto - Assistente Social;
- Débora Manes Pelegrani - Psicóloga;

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

- Rosimeri Rochman - Professora;
- Carolina dos Santos - Professora;

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Claudia Zobot - Psicóloga;

Amabily da Silva Ramos - Psicóloga;

Representando este Conselho de Direito - CMDCA:

Kamily Peixer Gatis - Assistente Social;

Aladia Patrícia Peixer Paz - Professora;

Representando Conselho Tutelar:

André Ricardo de Souza - Conselheiro Tutelar

Manoela Kuhn - Conselheira Tutelar

Representando o Ministério Público:

Graziela Aparecida Eccel -

Representando o Fórum da Comarca de São João Batista:

Silvia Regina Danielski

Suplentes - Gabriela Cristina da Silva Dulz e Simone Brighenti Schio

Representando a Polícia Militar:

Giulino Ivi

Suplente - Lourival Alcides da Silva

Representando a Polícia Civil:

Karla Francieli Dalsasso



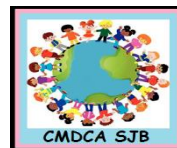
Suplente - Luiza Jacinto

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na sua publicação e revoga as disposições contrárias.

São João Batista, 28 de Junho de 2022.

Quelvin Inacio Wisintainer
Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de São João Batista.

[Download do documento](#)



Anexo 2

Resolução CMDCA que aprova o Protocolo da Rede Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – 2024

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São João Batista, com ênfase na Escuta Especializada. Este documento foi elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

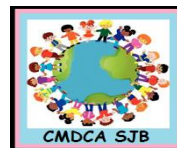
CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.



**PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – 2024**

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que para o efetivo exercício das funções delegadas a este comitê, é de suma importância que seus membros participem ativamente das ações, verificou-se necessidade de alteração da composição de seus membros a fim de substituir os integrantes que não apresentam condições de participação ou se desligaram de suas funções.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vitimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 31 de outubro de 2024.

**Anderson Bento Garcia
Presidente do CMDCA/SJB**

Rua Pedro de Alcântara Raitz, nº205, Tajuba II- CEP:88240-000
48-3265-4043 – cmdca@sjbatista.sc.gov.br



Anexo 3

Modelo do Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na Rede de Proteção

LEI N. 13.431/2017 QUE TRATA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea ()	Suspeita/Percepção Profissional ()
Órgão que realizou o atendimento:	
Data e Hora:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/do adolescente: _____ () Vítima () Testemunha de Violência	
2.2 Gênero: () masculino () feminino () Outro _____ () Ignorado	
2.3 Raça/ Cor: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena () Ignorado	
2.4 Data de nascimento: ____/____/____	
2.5 Idade presumida: _____	
2.6 Possui algum tipo de deficiência/ Transtorno: () Não () Sim Qual? _____ () Ignorado	
2.7 Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____ n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: () _____ Celular: () _____ E-mail: _____	
2.8 Está em idade escolar? Sim () Não () Se sim, informar: ano/série _____ Nome da escola _____	
2.9 Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____ Indique os nomes dos irmãos, caso existentes _____ _____	
Algum acolhido institucionalmente? Sim () Não () Se sim, qual(is) local(is) da instituição de acolhimento: _____ _____	
2.10 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não ()	



Se sim, especificar e juntar cópia:

- () Declaração de nascido vivo
- () Certidão de nascimento
- () Boletim de ocorrência
- () Carteira de identidade
- () Carteira de vacinação
- () Prontuário Médico
- () Documentos da creche/escola
- () Outros: _____

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS ¹⁴:

3.1 Nome da mãe: _____

3.2 Nome do pai: _____

3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim () Anexar Não () Não Sabe ()

4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA/ DENÚNCIA:



5. REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: registro do livre relato da criança ou adolescente (descrever as palavras utilizadas pela vítima ou testemunha de violência, a tentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)



Profissional que recebeu a revelação espontânea:

Local: _____ Data: _____

Função: _____

6. ESCUTA ESPECIALIZADA:

() sim () não

Justifique:

Profissional: _____

Local: _____ Data: _____

Função: _____



7. REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA: registro pelo profissional que realizou a entrevista da escuta especializada com a criança e adolescente

Profissional que recebeu a revelação espontânea:

Local: _____ Data: _____

Função: _____



8. ENCAMINHAMENTOS REALIZADO

- () Comunicação ao Conselho Tutelar (obrigatório em casos de suspeita e violação de direitos)
- () Notificação para a vigilância epidemiológica - SINAN
- () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017) ¹⁶
- () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) ¹⁷
- () Atendimento de Saúde
- () CREAS
- () Outros. Quais?

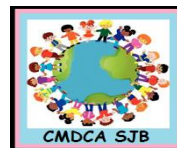
Data: _____

Assinatura: _____

¹Fonte: Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC, 2020 adaptado pelo GT da Escuta especializado da Granfpolis em 07/2022.

²Art. 13 Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violação contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

³ Deves-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa- ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade de apuração de delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.



Anexo 4

Ficha de Notificação Individual – Violência Interpessoal/autoprovocada

Link de acesso: <http://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada>

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

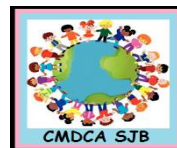
Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2	Agravado/enferma		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y05
	3	Data da notificação			
	4	UF	5	Município de notificação	
Notificação Individual	6	Código (IBGE)			
	7	Unidade Notificadora		<input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde <input type="checkbox"/> 2- Unidade de Assistência Social <input type="checkbox"/> 3- Estabelecimento de Ensino <input type="checkbox"/> 4- Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> 5- Unidade de Saúde Indígena <input type="checkbox"/> 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> 7- Outros	
	8	Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade	
	9	Unidade de Saúde		Código (CNES)	
Dados de Residência	10	Nome do paciente		11 Data de nascimento	
	12	(ou) Idade	<input type="checkbox"/> 1- Hora <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano	13	Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> 1 - Ignorado
	14	Gestante		<input type="checkbox"/> 1-1º trimestre <input type="checkbox"/> 2-2º trimestre <input type="checkbox"/> 3-3º trimestre <input type="checkbox"/> 4- Idade gestacional ignorada <input type="checkbox"/> 5- Não <input type="checkbox"/> 6- Não se aplica <input type="checkbox"/> 8- Ignorado	
	15	Escolaridade		<input type="checkbox"/> 0- Analfabeto <input type="checkbox"/> 1- 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 2- 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 3- 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 4- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 5- Ensino médio incompleto (antigo colégio ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 6- Ensino médio completo (antigo colégio ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 7- Educação superior incompleta <input type="checkbox"/> 8- Educação superior completa <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/> 10- Não se aplica	
Dados Complementares	16	Raça/Cor		<input type="checkbox"/> 1- Branco <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 3- Amarela <input type="checkbox"/> 4- Parda <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 9- Ignorado	
	17	Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe	
	19	UF	20	Município de Residência	
	21	Código (IBGE)		22 Distrito	
	23	Bairro		24 Logradouro (rua, avenida,...)	
	25	Número		26 Complemento (apto., casa, ...)	
	27	Geo campo 1		28 Geo campo 2	
	29	Ponto de Referência		30 CEP	
	31	Zona		32 País (se residente fora do Brasil)	
	33	Nome Social		34 Ocupação	
Dados da Pessoa Agravada	35	Situação conjugal / Estado civil		<input type="checkbox"/> 1 - Solteiro <input type="checkbox"/> 2 - Casado/união consensual <input type="checkbox"/> 3 - Viúvo <input type="checkbox"/> 4 - Separado <input type="checkbox"/> 8 - Não se aplica <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
	36	Orientação Sexual		37 Identidade de gênero:	
	38	<input type="checkbox"/> 1-Heterossexual <input type="checkbox"/> 2-Homossexual (gay/lésbica) <input type="checkbox"/> 3-Bissexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		<input type="checkbox"/> 3-Homem Transsexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> 1-Travesti <input type="checkbox"/> 2-Mulher Transsexual	
	39	Possui algum tipo de deficiência/transorno?		38 Se sim, qual tipo de deficiência/transorno?	
Dados da Ocorrência	40	UF		41 Município de ocorrência	
	42	Código (IBGE)		43 Distrito	
	44	Bairro		45 Logradouro (rua, avenida,...)	
	46	Número		47 Complemento (apto., casa, ...)	
	48	Geo campo 3		49 Geo campo 4	
	50	Ponto de Referência		51 Zona	
	52	Local de ocorrência		53 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)	
	54	<input type="checkbox"/> 01 - Residência <input type="checkbox"/> 04 - Local de prática esportiva <input type="checkbox"/> 07 - Comércio/serviços <input type="checkbox"/> 63 Ocorreu outras vezes? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		<input type="checkbox"/> 08 - Indústrias/construção <input type="checkbox"/> 64 A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	

SVS 15.06.2015



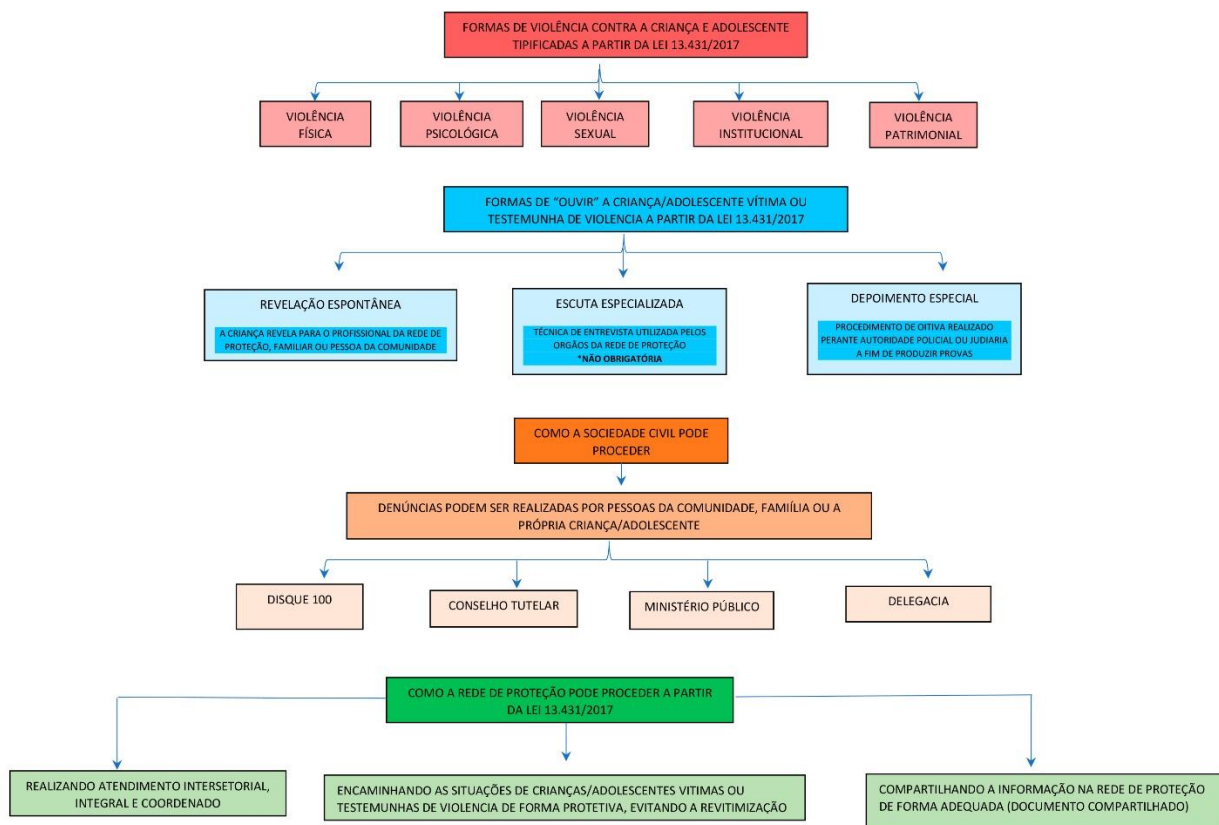
Violência	66 Essa violência foi motivada por: <input type="checkbox"/> 01-Sexismo <input type="checkbox"/> 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia <input type="checkbox"/> 03-Racismo <input type="checkbox"/> 04-Intolerância religiosa <input type="checkbox"/> 05-Xenofobia <input type="checkbox"/> 06-Conflito geracional <input type="checkbox"/> 07-Situação de rua <input type="checkbox"/> 08-Deficiência <input type="checkbox"/> 09-Outros <input type="checkbox"/> 88-Não se aplica <input type="checkbox"/> 99-Ignorado		
	68 Tipo de violência: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> 67 Meio de agressão: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Força corporal/espôncamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho Infantil <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro		
Violência Sexual	68 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros		
	68 Procedimento realizado: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei		
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos: <input type="checkbox"/> 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/Agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Pessoa com relação Institucional <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> irmão(ã) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação Institucional
	62 Sexo do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 3 - Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado 63 Suspeita de uso de álcool: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		
Encaminhamento	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) <input type="checkbox"/> 3-Jovem (20 a 24 anos) <input type="checkbox"/> 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) <input type="checkbox"/> 2-Adolescente (10 a 19 anos) <input type="checkbox"/> 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		
	65 Encaminhamento: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
Dados finais	66 Violência Relacionada ao Trabalho: <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado 67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		68 Circunstância da lesão: CID 10 - Cap XX
	68 Data de encerramento:		
Informações complementares e observações			
Nome do acompanhante		Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:			
Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS: 136			
TELEFONES ÚTEIS			
Central de Atendimento à Mulher: 180		Disque Direitos Humanos: 100	
Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
Nome	Função	Assinatura	
Violência Interpessoal/autoprovocada		Sinan	
SUS 15.06.2015			



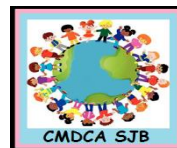
Anexo 5

Fluxo da Rede de Proteção / São João Batista- SC

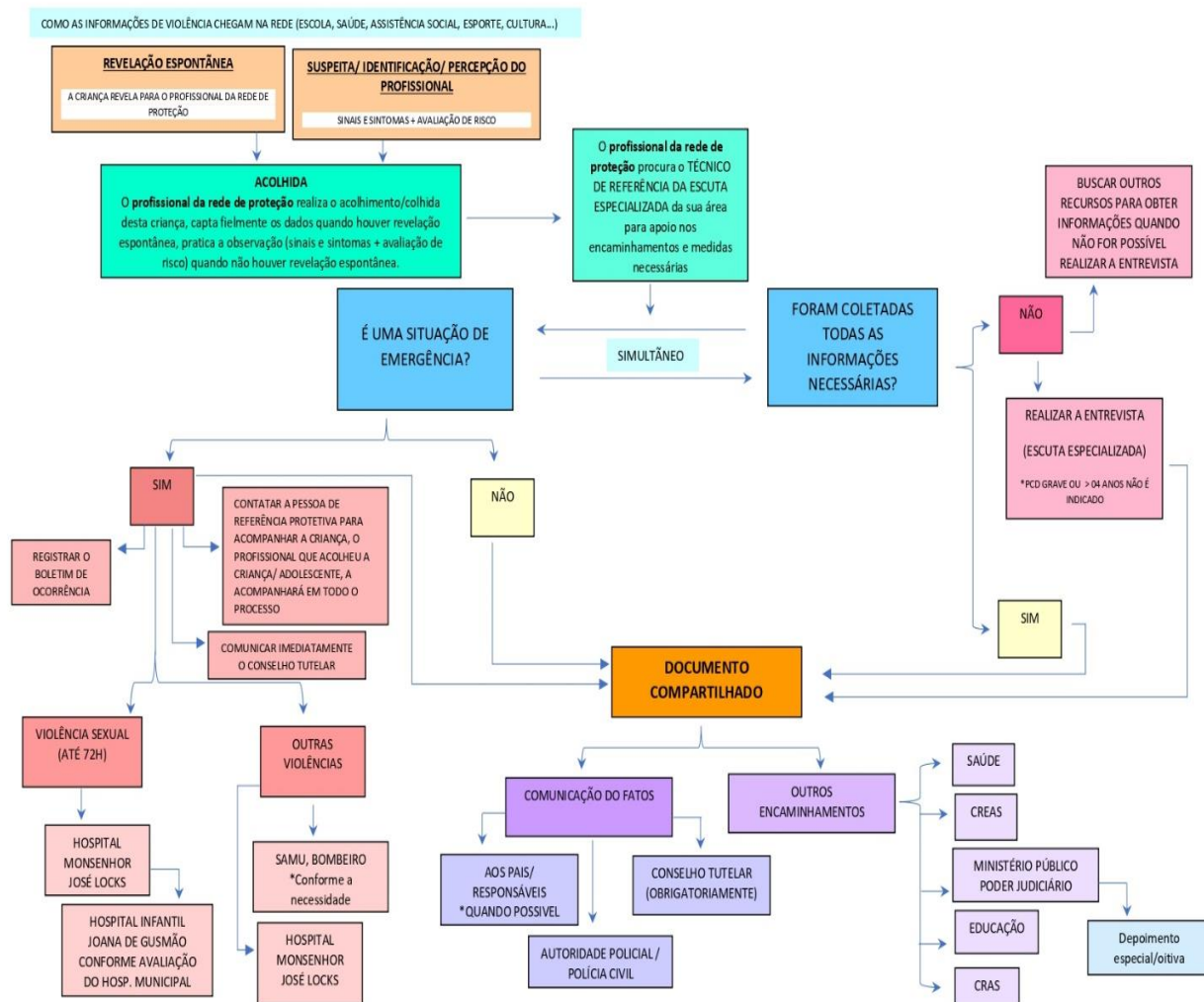
FLUXO da REDE de PROTEÇÃO - Sistema de Garantia de Direito (SGD) da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência do Município de São João Batista- SC



FLUXO da REDE de PROTEÇÃO - Sistema de Garantia de Direito (SGD) da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência do Município de São João Batista- SC



FLUXO da REDE de PROTEÇÃO - Sistema de Garantia de Direito (SGD) da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência do Município de São João Batista- SC



FLUXO da REDE de PROTEÇÃO - Sistema de Garantia de Direito (SGD) da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência do Município de São João Batista- SC



Anexo 6

Fluxo do Conselho Tutelar

Fluxo do Conselho Tutelar

ENCAMINHAMENTO PARA ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Denúncias de violência contra crianças e/ou adolescentes realizadas **DIRETAMENTE** no Conselho Tutelar (presencial, por telefone, ou via disque 100) que a porta de entrada não sejam os serviços de saúde, educação e assistência social.



Com elementos suficientes para a aplicação de medidas de proteção sem a realização da entrevista de escuta especializada:



Realizar os encaminhamentos pertinentes a cada situação, conforme previsto na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101, I a VII



Sem elementos para a aplicação de medidas de proteção e/ou com necessidade de um olhar mais específico da demanda para garantia dos direitos, onde é avaliada a necessidade da realização da entrevista de escuta especializada



Encaminhamento ao CREAS/PAEFI para a realização da entrevista da escuta especializada (conforme avaliação da equipe), sem prejuízo de outros encaminhamentos necessários.

*O transporte ao IGP será realizado pelo Conselho Tutelar sempre que a família ou responsável familiar da criança ou adolescente não apresentar condições de fazê-lo. Devendo o Conselho Tutelar se reportar ao órgão que estiver ligado administrativamente para apoio quando necessário.



Anexo 7

Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

Ficha de Notificação

link de acesso:

https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/NINDIV/Notificacao_Individual_v5.pdf

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

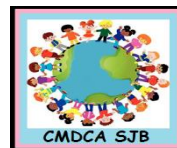
SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

Nº

FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 1 - Negativa 2 - Individual 3 - Surto 4 - Inquérito Traçoma <input type="checkbox"/>		3 Data da Notificação	
	2 Agravado/doença		4 UF 5 Município de Notificação	
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora) Código		7 Data dos Primeiros Sintomas	
	8 Nome do Paciente		9 Data de Nascimento	
Notificação Individual	10 (ou) Mãe 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		11 Sexo M - Masculino F - Feminino 1 - Ignorado	
	12 Gestante 1 - 1º Trimestre 2 - 2º Trimestre 3 - 3º Trimestre 4 - Idade gestacional/ Ignorada 5 - Não 6 - Não se aplica 8 - Ignorado		13 Raça/Cor 1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado	
	14 Escolaridade 0 - Não sabe 1 - 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2 - 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3 - 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4 - Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5 - Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6 - Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7 - Educação superior incompleta 8 - Educação superior completa 9 - Ignorado 10 - Não se aplica			
	15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe	
Notificação de Surto	17 Data dos 1ºs Sintomas do 1º Caso Suspeito		18 Nº de Casos Suspeitos/ Expostos	
	19 Local Inicial de Ocorrência do Surto 1 - Residência 2 - Hospital / Unidade de Saúde 3 - Creche / Escola 4 - Asilo 5 - Outras Instituições (alojamento, trabalho) 6 - Restaurante/ Padaria 7 - Eventos 8 - Casos Dispersos no Bairro 9 - Casos Dispersos Pelo Município 10 - Casos Dispersos em mais de um Município 11 - Outros Especificar			
Dados de Residência	20 UF 21 Município de Residência		22 Distrito	
	23 Bairro		24 Logradouro (rua, avenida,...) Código	
	25 Número		26 Complemento (apto., casa,...)	
	27 Geo campo 1		28 Geo campo 2	
	29 Ponto de Referência		30 CEP	
	31 (DDD) Telefone		32 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	
Notificante	33 País (se residente fora do Brasil)			
	Município/Unidade de Saúde		Nome	
Nome		Função		Assinatura

Notificação SINAN NET SVS 17/07/2006



DADOS COMPLEMENTARES
(ANOTAR TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO)

Notificação Individual	01	Data da coleta da 1ª amostra de sorologia	02	Data da coleta da 1ª amostra de outra amostra	03	Especificar tipo de exame :								
	04	Óbito ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			05	Contato com caso semelhante ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado								
	06	Presença de exantema ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			07	Data do início do exantema		08	Presença de petéquias ou sulfúscas hemorrágicas ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado					
	09	Foi realizado líquor ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			10 Resultado da bacterioscopia :									
	11	O paciente tomou vacina contra agravo notificado neste impresso ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			12	Data da última dose tomada		13	Ocorreu hospitalização ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		14	Data da hospitalização		
	15	UF		16	Município do hospital		Código (IBGE)		17		Nome do hospital		Código	
	Notificação Surto	18 Hipóteses diagnósticas no momento da notificação												
		1ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____ 2ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____												
Local geom. infectio	19 Local provável de infecção (classificação provisória)													
	País: _____				UF: [] []		Município: _____				Distrito: _____			Bairro: _____

Dados Complementares/ Notificação

SVS 17/07/2006



Termo de Adesão ao Protocolo do Município de São João Batista sobre Escuta Especializada

Com a participação dos seguintes representantes: do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Polícia Civil de Santa Catarina, da Polícia Militar de Santa Catarina, do Ministério Público e do Poder Judiciário

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em situação e/ou testemunha de violências, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das consequências da violação sofrida inclusive no âmbito familiar.

Considerando o Decreto 9.603/2018 em seu artigo 9º, inciso II, §1º que dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial e regulamenta a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente em situação e /ou testemunha de violências, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral. Especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violências e suas particularidades no País. Ainda afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Resolvem:

Formalizar neste instrumento a adesão ao “PROTOCOLO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA” tendo



como signatários todas estas secretarias e órgãos competentes, o qual passará a ter validade a partir da data da sua assinatura.

São João Batista, 13 de novembro de 2024.

**1- Pedro Alfredo Ramos
Prefeito**

**2. Giselle Marciana de Paula
Secretária Municipal de
Assistência Social**

**3. Anderson Bento Garcia
Presidente do CMDCA**

**3. Karla Izabel Dalcentar
Secretária Municipal de Saúde**

**4. William Mafezzoli
Secretário Municipal de
Educação**

**5. Thiago de Oliveira
Delegado de Polícia Civil**

**6. Giuliano Livi
Comandante Polícia Militar**

**7. Sarah S. P Lummertz
Presidente do Colegiado do
Conselho Tutelar de São João
Batista**

**8. Elisangela Schmidt
Ronacalo
Diretora do Hospital Municipal
Monsenho José Loocks**

**9. Nilton Exterkoetter
Promotor de Justiça**

**10. Dra. Maria Augusta
Tridapalli
Juiza de Direito da Comarca
de São João Batista**